



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

PARECER JURÍDICO nº 112.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 46.2020

Protocolo: 1011.2020 (Ver. Vagner Delabio)

Objetivo: Altera dispositivo da Lei "R" nº 60/2013 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicita o Vereador Vagner Delabio, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 46.2020 que *altera dispositivo da Lei "R" nº 34.2015 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Universidade Federal do Paraná (UFPR).*

Conforme o Sr. Prefeito enaltasse em sua justificativa, referido prazo venceu em 05 de maio deste ano, bem como a UFPR, por meio do Ofício nº 63/2020/UFPR/R/GAB, datado de 06 de março de 2020, demonstrou interesse na construção do imóvel.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.¹

No mérito, deve ser considerada que a majoração do lapso temporal para conclusão deveria ter sido proposta ainda quando em vigência o prazo concedido à UFPR para conclusão da obra. Todavia, considerando no Ofício nº 63/2020/UFPR/R/GAB a donatár iaque ainda tem interesse na obra, bem como em razão dos princípios da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, a não prorrogação acarretaria em sérios prejuízos aos acordantes;

¹ Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

Assim, apesar da ressalva acima, não se verificam inconstitucionalidades ou ilegalidades a serem indicados à Comissão. São apontamentos que não maculam o projeto, sendo o parecer pela tramitação.

Toledo, 08 de junho de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 046/2020
AUTORIA: Poder Executivo

